



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Ofício nº 89/2021-GP

OK. 03/05/21
S.D. 7/4/21

Buritama, 29 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Carlos Alberto dos Santos
Presidente da Câmara Municipal Buritama/SP

Ref. Requerimento nº 34/21

Em atenção à solicitação elaborada através do requerimento em epígrafe pelo Vereador Anízio Antonio da Silva, encaminhamos cópia do convenio firmado entre esta Municipalidade e a Secretaria do Estado de Segurança Pública, que tem como objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no Município, bem como, os ofícios expedidos pelo Sgt PM Comandante Alexandre Mendes, que demonstram os valores pagos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

Atenciosamente

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Recebido 03/04/2021
M

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA “TODO PODER BRAVO DO PÔVO”
-03-Mar-2021-13:20-000105-12



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Buritama, 04 de Fevereiro de 2021.

OFICIO N° 2BPMI-010/408/20

Do Comandante do Oitavo Grupamento de Policia.

Ao Excelentíssimo Sr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BURITAMA

Assunto: Atividade Delegada-Janeiro/2021.

Anexo: 01 (um) Relatório de Escala Operação Delegada – Prefeitura Analítico,
01 (um) relatório sintético.

Encaminho a Vossa Excelência relatório mensal da Atividade Delegada desenvolvida na cidade de Buritama (anexo 1), no mês de Janeiro, onde durante os 31 (trinta e um) dias, trabalharam 35 (trinta e cinco) Policiais Militares, totalizando 1512h00 (mil quinhentos e doze) horas trabalhadas, resultando no valor de R\$ 34.307,28 (trinta e quatro mil e trezentos e sete reais e vinte e oito centavos) a serem pagos aos Militares que desenvolveram serviço na Atividade Delegada, saliento que segundo a Diretriz N° PM3-003/02/2013, item 6, sub-item 6.3.2 a 6.3.3 o responsável pela administração do referido convênio, deverá executar as atividades objeto do convênio, eminentemente administrativas, necessárias ao desenvolvimento da Atividade Delegada, fazendo jus à retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas.

Esclareço que para maior celeridade e efetivo controle pela Prefeitura de Buritama, através do Departamento de RH, Contabilidade e Tesouraria, segue anexo relatórios, constando horas trabalhadas e valor a ser recebido pelos Policiais Militares, bem como os horários e dias trabalhados.

Para conhecimento e providências necessárias objetivando efetivo pagamento aos Policiais Militares, que deve ser impreterivelmente efetivado no dia 10 (dez) de cada mês conforme minuta de convenio e plano de trabalho assinados, nas contas bancárias indicadas nos relatórios em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima, distinta consideração e permanente respeito.



ALEXANDRE MENDES

1º Sgt PM Comandante



Processo	Data / Hora	Rúbrica
688 / 2021	03/03/2021 - 13:17:43	



GOVERNO DO
DE BURITAMA - SP

PROTOCOLO

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Buritama, 03 de Março de 2021.

OFICIO N° 2BPMI-003/408/21

Do Comandante do Oitavo Grupamento de Policia.

Ao Excelentíssimo Sr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BURITAMA

Assunto: Atividade Delegada- Fevereiro/2021.

Anexo: 01 (um) Relatório de Escala Operação Delegada – Prefeitura Analítico,
01 (um) relatório sintético.

Encaminho a Vossa Excelência relatório mensal da Atividade Delegada desenvolvida na cidade de Buritama (anexo 1), no mês de fevereiro, onde durante os 28 (vinte e oito) dias, trabalharam 28 (vinte e oito) Policiais Militares, totalizando 1336h00 (mil trezentos e trinta e seis) horas trabalhadas, resultando no valor de R\$ 30.313,84 (trinta mil e trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) a serem pagos aos Militares que desenvolveram serviço na Atividade Delegada, saliento que segundo a Diretriz N° PM3-003/02/2013, item 6, sub-item 6.3.2 a 6.3.3 o responsável pela administração do referido convênio, deverá executar as atividades objeto do convênio, eminentemente administrativas, necessárias ao desenvolvimento da Atividade Delegada, fazendo jus à retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas.

Esclareço que para maior celeridade e efetivo controle pela Prefeitura de Buritama, através do Departamento de RH, Contabilidade e Tesouraria, segue anexo relatórios, constando horas trabalhadas e valor a ser recebido pelos Policiais Militares, bem como os horários e dias trabalhados.

Para conhecimento e providências necessárias objetivando efetivo pagamento aos Policiais Militares, que deve ser impreterivelmente efetivado no dia 10 (dez) de cada mês conforme minuta de convenio e plano de trabalho assinados, nas contas bancárias indicadas nos relatórios em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima, distinta consideração e permanente respeito.



ALEXANDRE MENDES

1º Sgt PM Comandante



www.policiamilitar.sp.gov.br
2bpmi4cia4pel@policiamilitar.sp.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Buritama, 06 de Abril de 2021.

OFICIO Nº 2BPMI-004/408/21

Do Comandante do Oitavo Grupamento de Policia.

Ao Excelentíssimo Sr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BURITAMA

Assunto: Atividade Delegada- Março/2021.

Anexo: 01 (um) Relatório de Escala Operação Delegada – Prefeitura Analítico,
(um) relatório sintético.

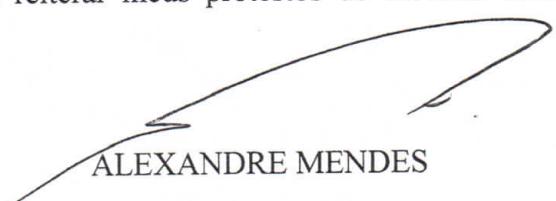
GOVERNO DO DE BURITAMA - SP		
PROTOCOLO		
Processo	Data / Hora	Rúbrica
1072 / 2021	06/04/2021 - 14:30:20	

Encaminho a Vossa Excelência relatório mensal da Atividade Delegada desenvolvida na cidade de Buritama (anexo 1), no mês de Março, onde durante os 31 (trinta e um) dias, trabalharam 35 (trinta e cinco) Policiais Militares, totalizando 1504 (mil quinhentos e quatro) horas trabalhadas, resultando no valor de R\$ 34.125,76 (trinta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) a serem pagos aos Militares que desenvolveram serviço na Atividade Delegada, saliento que segundo a Diretriz Nº PM3-003/02/2013, item 6, sub-item 6.3.2 a 6.3.3 o responsável pela administração do referido convênio, deverá executar as atividades objeto do convênio, eminentemente administrativas, necessárias ao desenvolvimento da Atividade Delegada, fazendo jus à retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas.

Esclareço que para maior celeridade e efetivo controle pela Prefeitura de Buritama, através do Departamento de RH, Contabilidade e Tesouraria, segue anexo relatórios, constando horas trabalhadas e valor a ser recebido pelos Policiais Militares, bem como os horários e dias trabalhados.

Para conhecimento e providências necessárias objetivando efetivo pagamento aos Policiais Militares, que deve ser impreterivelmente efetivado no dia 10 (dez) de cada mês conforme minuta de convenio e plano de trabalho assinados, nas contas bancárias indicadas nos relatórios em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima, distinta consideração e permanente respeito.


ALEXANDRE MENDES

1º Sgt PM Comandante



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Líbero Badaró, 39 - 4º andar - Centro
CEP 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

Ofício nº.: 1.001/18-ATP.

Ref.: Protocolo ATP - GS Nº 7.230/18.

Assunto: Convênio Nº GSSP/ATP – 221/18, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio nº GSSP/ATP – 221/18, celebrado entre o Estado e esse Município, visando a implantação do Programa de Atividade Delegada, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.


Ana Lúcia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

ATP/JIMP

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Digníssimo Prefeito Municipal de BURITAMA
Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Centro
CEP 15290-000 – BURITAMA – SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP - 224/18

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de BURITAMA, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como execadora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de BURITAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 81 de 14 de dezembro de 2012, referente ao Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município além das demais normas legais e regulamentares que se referem.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - as atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, por força da Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GÁBINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao ESTADO:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos das Leis Municipais nº 3.620 de 23 de dezembro de 2010, 3.625 de 04 de fevereiro de 2011, 3.835 de 14 de dezembro de 2012 e 4437 de 07 de fevereiro de 2018;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao MUNICÍPIO:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;
- d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;
- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICIPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.
- g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;
- i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GARINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 4437 de 07 de fevereiro de 2018, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Aspirante Oficial, o valor de cada hora despendida ficará fixado em 0,86 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo),

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de cada hora despendida ficará fixado em 0,78 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo),

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos beneficiários ou participes colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada participante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convênentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e circulando-as; igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 120 (cento e vinte) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ R\$ R\$ 19.408,64 (dezenove mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de BURITAMA, classificada sob nº 33.90.36.01-01, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ R\$ 698.711,04 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e quatro centavos).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos participes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 22 de Agosto de 2018.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário de Segurança Pública

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Buritama

Cell PMG - Conselheiro Geral da PMES

Centro de Monitoramento e Controle da Defesa Civil

VIDEO SOBRE NOME COM SELOTE AUTENTICIDADE, VALOR REFERENTO POR FIRMA R/:	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE BURITAMA/SP FONE (18) 3690-0434 Reconheço, <input checked="" type="checkbox"/> por semelhança, <input type="checkbox"/> por autenticidade, as firmas	
	 do(a) <u>Rebeca Bantone</u> de <u>20/08/2018</u>	
Buritama-SP, <u>20</u> de <u>Agosto</u> de <u>2018</u> Em test.º <u>Rebeca Bantone</u> Assinatura	<input checked="" type="checkbox"/> Tamiris Silva Rebeca Oficial Designado <input checked="" type="checkbox"/> Vanessa Rebeca Bantone Escrevente	
	Livro — Folhas — Termo	

Testemunhas:

1. Ana Lúcia Rasti
R.G. nº: Ana Lúcia Rasti RG: 12.117.574-1
CPF nº: Ana Lúcia Rasti CPF: 142.976.928-99

2. Rosangela Apa Poteane da Silva
R.C. nº: RG: 19.896.749-4
CPF nº: CPF: 091.713.918-60

Extratado em: 10/10/118
Publicado em: 11/10/118
Retificado em: 1/1/1